



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp2013@outlook.com](mailto:cmsjp2013@outlook.com) – Tel: (38) 38321397

## PROJETO DE LEI 367, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, Exma. Sr.<sup>a</sup> Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o VALE-ALIMENTAÇÃO a ser concedido nos termos desta Lei aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

**Art. 2º**- O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata o art. 1º será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de serviço e será devido ao Servidor que efetuar as suas atribuições na circunscrição do Município, porém fora da área urbana deste, desde que a sua permanência na área em que executa o serviço não permita o gozo do intervalo intrajornada em sua residência.

**Art. 3º** - O valor descrito no artigo 2º poderá ser atualizado anualmente por Decreto Municipal pelo índice nacional de preços ao consumidor.

**Art. 4º**- O VALE-ALIMENTAÇÃO possui natureza indenizatória e será pago mensalmente.

**Art. 5º**- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

**Art.6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 04 de novembro de 2022

RECEBEMOS  
23 / 12 / 2022  
11 h 49 minutos

FÁBIO DE SOUSA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 14 / 12 / 2022

  
Presidente da Câmara Municipal



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 28/12/2022, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

*Marcel R. A. Pereira*  
Advogado  
OAB MG 164.246

Procurador/Advogado Municipal

*Elizete Alves da Rocha*  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

## LEI 367, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

RECEBEMOS

29/12/2022

10h 29 minutos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, Exma. Sr.<sup>a</sup> Selma Maria Morais dos Santos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o VALE-ALIMENTAÇÃO a ser concedido nos termos desta Lei aos servidores da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG.

**Art. 2º-** O VALE-ALIMENTAÇÃO de que trata o art. 1º será no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia de serviço e será devido ao Servidor que efetuar as suas atribuições na circunscrição do Município, porém fora da área urbana deste, desde que a sua permanência na área em que executa o serviço não permita o gozo do intervalo intrajornada em sua residência.

**Art. 3º -** O valor descrito no artigo 2º poderá ser atualizado anualmente por Decreto Municipal pelo índice nacional de preços ao consumidor.

**Art. 4º-** O VALE-ALIMENTAÇÃO possui natureza indenizatória e será pago mensalmente.

*Selma Maria Morais dos Santos*  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135

[www.sjparaiso.mg.gov.br](http://www.sjparaiso.mg.gov.br)

[procuradoriasparaiso@gmail.com](mailto:procuradoriasparaiso@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, por Decreto.

**Art.6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 26 de dezembro de 2022

  
Selma Maria Moraes dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**